REVISTA MAGSUL - MULTIDISCIPLINAR

FACULDADES MAGSUL

O PAPEL DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DA MEDICINA LEGAL NA RESOLUÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS: UMA ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR

Matheus Tarchetti Peixoto[1]

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo aprofundar a análise do papel e da importância da investigação policial e da medicina legal, sobretudo quando há atuação em conjunto, no contexto de crimes violentos. A importância dessa abordagem é evidenciada pelos conceitos fundamentais relacionados à investigação policial e à medicina legal. Em um estudo de caso real ocorrido na cidade de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul, demonstra-se um exemplo em que as iterações entre os ramos apresentaram os desafios propostos. No âmbito da investigação policial, destaca-se a necessidade de métodos e técnicas investigativas atualizadas e eficazes para lidar com crimes violentos. Essa análise perpassa, inclusive, pelos desafios encontrados pelos servidores que atuam diariamente com crimes violentos, seja investigando-os, seja realizando o trabalho técnico-pericial. Quanto à medicina legal, busca-se demonstrar o seu papel crucial para esclarecer casos complexos. A relevância do presente trabalho se justifica na sua contribuição para a prática policial e a justiça criminal. Ao destacar a importância da colaboração entre os órgãos envolvidos e a necessidade de uma abordagem integrada, busca-se promover uma resposta mais ágil e eficaz às demandas da sociedade por segurança e justiça. Essa integração não apenas fortalece as investigações e a aplicação da lei, mas também contribui para a prevenção e solução de crimes violentos, impactando positivamente a comunidade e a sociedade como um todo.
Palavras-chave: Investigação Policial. Medicina Legal. Crimes violentos.

ABSTRACT: This study aims to deepen the analysis of the role and importance of police investigation and forensic medicine, especially when they operate jointly, in the context of violent crimes. The relevance of this approach is demonstrated through the fundamental concepts related to police investigation and forensic medicine. A real case study that occurred in the city of Ponta Porã, in the state of Mato Grosso do Sul, illustrates an example in which the interaction between these fields presented significant challenges. Within the scope of police investigation, the study highlights the need for updated and effective investigative methods and techniques to deal with violent crimes. This analysis also addresses the challenges faced daily by professionals who work with violent crimes, whether in investigative activities or in technical-forensic work. Regarding forensic medicine, the study seeks to demonstrate its crucial role in clarifying complex cases. The relevance of this work lies in its contribution to police practice and criminal justice. By emphasizing the importance of collaboration among the involved institutions and the need for an integrated approach, it seeks to promote a faster and more effective response to society's demands for security and justice. This integration not only strengthens investigations and law enforcement but also contributes to the prevention and resolution of violent crimes, positively impacting both the community and society as a whole.
Keywords: Police Investigation. Forensic Medicine. Violent Crimes.

[1]Delegado de Polícia do Estado do Mato Grosso do Sul, graduação em Direito pela Uniderp, especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, especialização em investigação criminal e psicologia forense.

INTRODUÇÃO

O trabalho investigativo é um desafio complexo para a resolução de crimes, sobretudo quanto aos tidos como violentos. Nesse contexto, a investigação e a medicina legal, a qual se inclui a perícia criminal, desempenham papéis cruciais na busca pela autoria e materialidade do delito, o que, de mais a mais, busca fornecer à sociedade a verdade dos fatos, a justiça e a segurança na sociedade. Assim, este trabalho propõe analisar o papel, sobretudo na prática, dessas áreas no procedimento de investigação de crimes violentos, destacando os efeitos práticos positivos de um trabalho em conjunto dos Delegados de Polícia, Investigadores de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas.

A investigação criminal envolve a obtenção da maior quantidade de elementos probatórios possíveis a fim de subsidiar a busca da verdade dos fatos. A perícia criminal, por sua vez, envolve o trabalho técnico realizado sobre todos os vestígios e evidências do crime, geralmente feito por peritos criminais, a fim de reproduzir a cena do crime, a qual é materializada pelo laudo pericial. Atualmente, os órgãos policiais contam com diversas áreas de perícia, desde o perito datiloscopista, responsável pela coleta de digitais, até os peritos de local de crime, responsáveis por acompanhar a Autoridade Policial e colher as evidências no local do crime. Por outro lado, ainda dentro da Perícia Criminal, há uma área específica da medicina legal, em que atuam os médicos legistas, responsáveis por fornecer laudo pericial sobre as causas da morte e os tipos de lesões causadas. Os avanços na tecnologia e na ciência, ademais, ampliam e melhoram a capacidade de pesquisa e a análise de dados, o que pode facilitar significativamente a resolução de casos complexos.

Na pesquisa, explora-se a função de cada instituição dentro da investigação criminal e o que se busca com a atuação, além de uma reflexão sobre a importância do trabalho em conjunto e a importância do avanço tecnológico para a resolução de crimes, a fim de garantir a perspectiva de justiça e segurança da sociedade. Ademais, esses elementos serão explorados em um caso prático atuado pelo subscritor, em que a atuação conjunta trouxe benefícios para a resolução do fato. Espera-se que o trabalho forneça elementos valiosos para que os profissionais e leitores fortaleçam a atuação conjunta dos entes criminais.

Dessa forma, o estudo irá, inicialmente, dispor sobre as definições das funções e objetivos da investigação criminal e da medicina legal. Nesse ínterim, adentra-se nos métodos mais utilizados e na repercussão de cada instituto no caso objeto de estudo. Por fim, ressaltam-se os desafios que a área da investigação criminal e da

medicina legal enfrentam na prática, além de soluções para o desenvolvimento dessas áreas.

METODOLOGIA

A metodologia proposta para o trabalho é um estudo de caso em que a atuação conjunta dos órgãos envolvidos na persecução penal puderam fornecer elementos essenciais ao acontecimento em que não havia testemunhas presenciais, tampouco câmeras de segurança, mas tão somente o corpo de delito no local e a versão do autor. O caso proposto ocorreu na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, em 2024. Ressalta-se que não será foco do trabalho proposto dizer se há ou não culpados segundo as regras do Direito Penal, mas tão somente explorar a importância da perícia criminal e da medicina legal para a investigação do caso. Ressalte-se que o trabalho irá trazer todos os elementos observados no acontecimento, embora não tenha como intenção identificar o autor e a vítima envolvidos a fim de preservá-los.

Em relação ao caso, a Polícia Civil foi acionada para comparecer a um local de crime de um suposto homicídio, sendo que quem acionou a força policial teria sido o próprio autor dos disparos de arma de fogo. Ao chegar no local, uma equipe composta por dois investigadores de polícia e um delegado de polícia, de pronto, localizou o autor com o armamento, que foi entregue ao policial, e a vítima caída ao solo com uma arma branca (faca) ao seu lado. Ao ser questionado, o autor do disparo relatou que era membro de uma força de segurança, embora estivesse aposentado e a vítima fazia serviço em sua residência como pedreiro. Naquele dia, segundo palavras do autor, houve um desentendimento entre ambos e a vítima teria sacado uma faca e partido para cima do autor, que prontamente teria respondido à injusta agressão efetuando disparos de arma de fogo em direção à vítima, que foi a óbito no local. No local, não havia câmeras de segurança ou testemunhas. Prontamente o local foi isolado para a chegada da perícia técnica. Assim, o caso em estudo irá se basear nos elementos encontrados no local do crime que possibilitaram ao Delegado de Polícia ditar o rumo da investigação.

A análise do caso proposto, portanto, fornecerá elementos valiosos para entendermos o papel da investigação e da perícia criminal, por meio da medicina legal, no local de morte violenta.

DESENVOLVIMENTO

1.DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

No ordenamento jurídico brasileiro, a investigação criminal é regulamentada pelo Código de Processo Penal, o qual traz dispositivos que orientam a atuação dos

órgãos policiais na resolução de crimes. Destaca-se que a investigação é materializada por meio do inquérito policial, que reúne todos os elementos de informação colhidos a fim de apurar a materialidade e autoria do delito.

Assim, o Código de Processo Penal revela os passos a serem seguidos quando do conhecimento de fato criminoso, que são de ordem puramente exemplificativa:

> Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
>
> I – se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;
> I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
> II – apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;
> II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
> III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
> IV - ouvir o ofendido;
> V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título Vll, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que Ihe tenham ouvido a leitura;
> VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
> VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
> VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
> IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.
> X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Como se observa, os órgãos policiais devem adotar uma série de procedimentos práticos e metodologias próprias a fim de apurar o fato. Não obstante, a prática demonstra que cada tipo de delito demanda um olhar mais atencioso para cada item proposto pela lei.

O “caput” do dispositivo revela que caberá à autoridade policial realizar os procedimentos descritos. Entretanto, de acordo com Renato Brasileiro de Lima[1], cabe à equipe investigatória, comandada pela Autoridade Policial, na figura do Delegado de Polícia, determinar as diligências de acordo com as peculiaridades do caso concreto, não sendo o rol de diligências taxativo.

Destaque-se, ademais, que desde a entrada em vigor do pacote anticrime, Lei nº 13.964/19, as diligências a serem executadas devem seguir o regramento da cadeia de custódia, a fim de possibilitar o rastreamento

[1] BRASILEIRO, Renato. Manual de Processo Penal, Volume Único, 8ª Edição, Página 202.

do vestígio no decorrer de sua utilização. Essa determinação é decorrente do princípio da "mesmidade" da cadeia de custódia, ou seja, a evidência que foi coletada no local de crime é a mesma que foi utilizada pelo perito criminal para a realização da perícia, não havendo modificações que prejudiquem a integridade do elemento informativo.

No contexto prático, quando a equipe policial é acionada, sobretudo em investigações de crimes violentos, o atendimento inicial realizado no local do crime é de extrema importância para o sucesso da investigação. Lá estão todos os elementos que podem esclarecer o ocorrido. Assim, a expertise técnica dos peritos criminais, aliada ao conhecimento jurídico da Autoridade policial, são colocados à prova em cada cena de crime, com novos elementos que podem ditar o rumo de uma investigação, pelo que um dos elementos indispensáveis é justamente o correto isolamento do local até a chegada dos peritos.

Sendo assim, para o completo entendimento a respeito de cada figura na investigação criminal, é importante estabelecer a função de cada servidor no procedimento a ser realizado.

Inicialmente, destaca-se a figura do agente de polícia, também denominado investigador de polícia em algumas corporações. Esse membro é de suma importância no local de crime, a fim de auxiliar a Autoridade Policial na condução das diligências. Já a Autoridade Policial, na figura do Delegado de Polícia, é a figura que presidirá a investigação realizada, ou seja, o inquérito policial. A importância do Delegado de Polícia reside na experiência jurídica que terá para esclarecer os fatos e as suas circunstâncias, além de que o próprio Código de Processo Penal determina a sua presença nos locais de crime.

Já no que se relaciona ao conhecimento técnico, destaca-se a figura do perito criminal. Esse servidor é atuante nos diversos ramos técnicos de perícia criminal. Em determinados Estados, há ramos específicos de perícia criminal, com os conhecimentos técnicos exigidos para cada área do conhecimento, ou seja, há peritos experts em computação, biologia, criminalística, engenharia, medicina, entre outras diversas áreas do conhecimento.

É cristalina a importância de cada figura no procedimento criminal, embora deva ser reconhecido que, nos crimes violentos, a atuação do perito criminal é de extrema necessidade, pelo que devemos reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais. No local do crime, os peritos devem realizar o denominado "Visum et Repertum", que, em tradução literal do latim, significa "ver e repetir". Porém, mais do que isso, os peritos devem visualizar os vestígios e as condições do local para

interpretarem o que, em um passado próximo, possa ter ocorrido.

No caso proposto, a equipe policial prontamente chegou ao local do ato violento e realizou os primeiros atendimentos, conforme determina o Código de Processo Penal, isolando o local do crime. O isolamento do local é uma das principais providências a serem tomadas por qualquer força policial que esteja em um local de crime violento. Isso permite que os peritos realizem as suas atividades com fidelidade de que não houve interferência.

Ainda que houvesse interferência, possivelmente o perito conseguiria constatá-la e poderia esclarecer no laudo o que essa interferência alteraria no resultado pericial.

Voltando ao caso, após o isolamento, os Peritos Criminais iniciaram o "Visum at Repertum", e, juntamente com a Autoridade Policial, levantaram informações valiosas para o esclarecimento do fato. A linha investigativa naquele momento era a de que a morte da vítima foi em legítima defesa, uma vez que o próprio autor acionou a polícia, algo que não é comum em crimes de homicídio. Não obstante, analisar o local poderia levar às autoridades verificar incompatibilidades na versão do autor, o que geraria a sua prisão em flagrante naquele momento pelo crime de homicídio.

O Código Penal, no artigo 25, assim dispõe:

> Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
>
> Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Assim, caso confirmasse a hipótese de que a vítima fatal, antes do óbito, dirigiu-se para cima do autor com uma arma branca em punho, restaria verificada uma situação clara de legítima defesa. Isso porque o autor teria se utilizado dos meios necessários à sua disposição para repelir a injusta agressão. Há, todavia, um detalhe crítico no caso: não havia testemunhas ou câmeras para confirmar se realmente a versão do autor era a verdadeira.

Para o esclarecimento, portanto, os conhecimentos técnicos do perito são fundamentais para validar a versão apontada pelo autor, demonstrando se é coerente de acordo com as características das lesões encontradas, a posição do cadáver, a direção dos estojos da munição, marcas dos disparos na parede, entre outras várias características encontradas no local da morte. Dessa forma, conhecer pontos da Medicina Legal é fundamental para a investigação naquele momento.

A decisão da Autoridade Policial naquele momento poderá interferir

diretamente em um dos direitos mais caros do cidadão: o direito à liberdade. O Delegado de Polícia é o primeiro garantidor dos direitos fundamentais dos cidadãos, uma vez que geralmente é o primeiro a ter contato com o caso investigado, antes mesmo de outras figuras processuais, como Ministério Público e Poder Judiciário.

Assim, a sua atuação deve se pautar sempre pelos princípios constitucionais e deveres éticos da profissão, pois, conforme dito, em uma decisão poderá restringir a liberdade dos indivíduos.

No caso proposto, apesar de a decisão sobre a lavratura da prisão em flagrante do autor ser do Delegado de Polícia, o conhecimento técnico envolvido para dizer se, de fato, houve a possibilidade de ter ocorrido legítima defesa é do Perito Criminal, salvo raras exceções em que a Autoridade Policial também possui o conhecimento técnico necessário no caso. Assim demonstra-se a importância da atuação em conjunto das áreas do conhecimento, sempre empenhadas em fornecer a verdade dos fatos.

2. DA MEDICINA LEGAL

De acordo com Delton Croce[2], ao longo dos anos, diversos autores definiram o que seria a Medicina Legal. Nos mais variados conceitos trazidos, pode-se concluir que a Medicina Legal é a ciência e a arte extrajurídica auxiliar alicerçada em um conjunto de conhecimentos médicos, paramédicos e biológicos destinados a defender os direitos e os interesses dos homens e da sociedade.

Essa ciência também se utiliza de conhecimentos do Direito, sendo por isso denominada Medicina Legal.

Como auxiliar da investigação criminal, a Medicina Legal é utilizada por todos os atores no processo investigatório, sendo imprescindível conhecer os ramos que são mais utilizados dentro da investigação de crimes violentos, quais sejam: traumatologia, tanatologia e criminalística.

A traumatologia é, segundo Delton Croce[3], o ramo da medicina legal dedicado ao estudo das lesões corporais resultantes de traumatismos de ordem material ou moral, danosos ao corpo ou à saúde física ou mental. Nesse contexto, a traumatologia é muito utilizada na prática penal a fim de tipificar um determinado evento criminoso. Isso ocorre porque os graus de lesão são diferentemente tratados pelo Código Penal, com penas e consequências diferentes.

O artigo 129 do Código Penal dispõe:

> Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
> Pena - detenção, de três meses a um ano.
> Lesão corporal de natureza grave

[2]CROCE, Delton. Manual de Medicina legal, 8ª edição, página 30.

[3] CROCE, Delton. Manual de Medicina Legal, 8ª edição, página 185.

> § 1º Se resulta:
> I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
> II - perigo de vida;
> III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
> IV - aceleração de parto:
> Pena - reclusão, de um a cinco anos.
> § 2° Se resulta:
> I - Incapacidade permanente para o trabalho;
> II - enfermidade incuravel;
> III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
> IV - deformidade permanente;
> V - aborto:
> Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Como se verifica, a depender da intensidade e, consequentemente, do resultado da conduta criminosa, a pena pode chegar a oito anos de reclusão. Por isso, é de suma importância que o perito criminal defina corretamente a lesão e suas possíveis consequências nos quesitos dispostos no laudo pericial.

No caso concreto objeto de estudo por este trabalho, a princípio, não há delito de lesão corporal a ser enquadrado. Não obstante, o exame cadavérico realizado na vítima poderá fornecer elementos de lesões dos disparos que podem auxiliar na compreensão do fato típico. Como exemplo, são questionamentos que se fazem necessários: as lesões encontradas são compatíveis com o objeto utilizado pelo autor dos disparos? As lesões são recentes? As lesões são compatíveis com a versão apontada pelo autor? Quais são as características dessas lesões?. Todos esses questionamentos são necessários a fim de reproduzir a cena do crime posteriormente.

As armas de fogo, segundo Delton Croce[4], produzem lesões perfurocontundentes. É necessário, assim, estudar a ferida produzida, o trajeto do projétil, o orifício de entrada e o de saída, além de outros elementos periféricos, chamados de efeitos secundários, como a zona de tatuagem, que é resultante dos grânulos de pólvora combusta ou incombusta, que permitem precisar a distância que a arma estava do alvo.

Voltando ao caso em estudo, ainda no local do crime, foi possível observar no cadáver quatro orifícios de entrada e quatro orifícios de saída, com características distintas. É importante destacá-los separadamente tendo em vista que os disparos de entrada e saída possuem características diferentes, além de que pode ocorrer a incompatibilidade do número de entrada e saída, o que resulta em um trajeto não completo, ou seja, que o projétil está alojado no corpo.

Em três lesões de entrada, sendo uma localizada no peito e duas localizadas na cabeça (parte posterior), havia características de tiros a distância (efeitos primários), quais sejam: diâmetro da lesão

[4] CROCE, Delton. Manual de Medicina Legal, 8ª edição, página 972.

menor que o do projétil, podendo concluir que esses disparos foram a uma certa distância; em forma arredondado, permitindo concluir que o disparo foi realizado de frente; além da aréola equimótica, representada por uma pequena zona superficial e relativamente difusa decorrente de ruptura de pequenos vasos sanguíneos.

Por outro lado, havia três lesões de saída, sendo uma localizada nas costas e outras duas na cabeça, na parte anterior. Entre as suas características, estão a zona irregular, bordas da pele reviradas para fora e maior sangramento.

Ademais, havia uma lesão de entrada localizada na palma da mão da vítima em que se pôde observar efeitos secundários do disparo, os quais forneceram elementos essenciais à investigação. Nessa lesão havia a zona de tatuagem, conforme anteriormente explicitado, além da zona de queimadura, que é resultante da ação superaquecida dos gases que atingem e queimam o alvo. Essa lesão da mão indica que a vítima foi atingida por um disparo à queima-roupa, ou seja, muito próxima da arma.

Dessa forma, somente pelas características das lesões encontradas no local do crime, naquele momento, é possível se realizar algumas conclusões. Primeiro, a vítima chegou perto da arma de fogo, corroborando a ideia de que possivelmente foi ao encontro do autor ou tentou, de alguma forma, tomar o armamento ou impedir que ele disparasse. Ademais, as características localizadas nos outros ferimentos de entrada indicam que a vítima foi atingida de frente, o que pode se concluir que não foi pega desprovida ou que houve algum tipo de premeditação.

Em relação à Tanatologia Forense, segundo Delton Croce[5], é o ramo da Medicina Legal no qual se estudam a morte e as consequências jurídicas a ela inerente. Nesse ponto, é fundamental entender os efeitos que esse fenômeno repercute no corpo humano, que pode fornecer elementos importantes para a investigação policial. Assim, a Cronotanatognose é o termo utilizado para o estudo a respeito do momento mais próximo da morte, ou seja, o momento em que são observados os efeitos típicos relacionados à morte.

Entre as principais características em que se pode observar no estudo da Cronotanatognose estão os fenômenos abióticos consecutivos. Segundo Croce[6], são eles: resfriamento paulatino do corpo, o qual busca equilibrar sua temperatura com a do ambiente; rigidez cadavérica, que é o fenômeno originado da reação química de

[5] CROCE, Delton. Manual de Medicina Legal, 8ª edição, página 972.

[6] CROCE, Delton. Manual de Medicina Legal, 8ª edição, página 1098.

acidificação do corpo, que se inicia pela face, seguida dos membros superiores e, posteriormente, membros superiores; espasmo cadavérico, que é um fenômeno semelhante à rigidez, no qual o indivíduo guarda a posição que mantinha quando a morte o surpreendeu; manchas de hipóstase e livores cadavéricos, que são fenômenos relacionados à compreensão do corpo na superfície corpórea contra um plano subjacente, o que forma manchas típicas; e dessecamento, relacionado à evaporação tegumentar que determina o decréscimo de peso a cada hora que passa.

Dessa forma, ao estudar esses eventos característicos dos sinais de morte, é de suma relevância que o perito e as autoridades policiais observem quais desses elementos estão presentes no corpo de delito, no local do crime, o que fornecerá elementos essenciais à dinâmica delituosa.

Voltando ao caso objeto de estudo, ao verificarem o estado cadavérico da vítima, não foi possível observar rigidez cadavérica no corpo. Isso fornece elementos de que a morte ocorreu recentemente, uma vez que os primeiros sinais da rigidez cadavérica na face costumam ocorrer entre uma e duas horas após a morte. Ademais, também não foi possível observar espasmos cadavéricos, tampouco foi possível observar temperatura diferente entre o corpo e o ambiente, o que, mais uma vez, reforça a ideia de que a morte ocorreu recentemente. Por fim, também não foram observados livores cadavéricos e isso é fundamental para verificar se houve alteração na cena da morte, ou se de alguma forma o cadáver na verdade foi a óbito em outra posição.

Como explicado anteriormente, os livores cadavéricos são formações de sangue que ficam sujeitas à lei da gravidade, uma vez que não há mais circulação do sangue após a morte. Após o óbito, esse sangue inicia um processo de coagulação e fica acentuado e fixado, geralmente após 8 horas da morte, em regiões em contato com o solo. No caso concreto em análise, caso houvesse livores cadavéricos na região das costas e das nádegas, por exemplo, e o cadáver fosse encontrado em decúbito ventral, haveria indicação de que o corpo foi manipulado na cena.

Pelo exposto até o momento, verifica-se que a versão apontada pelo autor não encontra divergências nos exames periciais realizados no local do crime. Assim, por último, importante ramo da medicina legal a ser analisado é o da balística forense.

Segundo o Delton Croce[7], a Balística Forense estuda os mecanismos de disparo do projétil e seus vários movimentos dentro da arma e no exterior. Importante esclarecer

[7] CROCE, Delton. Manual de Medicina Legal, 4ª edição, página 971.

que a balística forense é fundamental nos crimes violentos realizados com arma de fogo, o que não ocorre em mortes decorrentes de arma branca e/ou outros instrumentos, nos quais as características principais são respondidas pela Traumatologia e pela Tanatologia.

Nesse sentido, como o caso em análise decorreu de uso de arma de fogo, o estudo desse ramo é imprescindível. Hodiernamente, ressalta-se que a Balística é dividida em exterior e interior. A exterior é a análise da trajetória do tiro, desde a saída do cano até a entrada na vítima. Esse estudo fornecerá à investigação elementos como a definição de qual arma realizou o disparo, além da provável distância que o anteparo estava do autor. Na situação concreta, a posição dos estojos no chão e pequenas marcas de tiros na parede puderam fornecer elementos de como foi a dinâmica dos fatos, uma vez que aqueles estavam posicionados em apenas um sentido (possibilitando estabelecer a posição aproximada do autor quando no momento dos disparos). Ademais, as marcas transversais na parece indicavam a direção dos disparos.

Por todo o exposto, ao se analisar as conclusões trazidas pelos peritos no local do crime, confrontando-se à versão do autor dada no início dos fatos, poder-se-ia afirmar que esta é realmente plausível, pelo que as consequências jurídicas podem ser favoráveis ao autor do disparo. Aqui se demonstra a importância da perícia no local de crimes violentos, a fim de obter a sua elucidação. No caso, é de extrema dificuldade um autor de crime realizar modificações no local a fim de ludibriar a equipe técnica, pois, conforme explanado acima, há diversos elementos da Medicina Legal que permitem verificar a modificação realizada.

Assim, naquele momento da morte, havia indícios pertinentes que indicam o autor ter cometido o fato em legítima defesa, nos termos do Art. 25 do Código Penal, o que inviabilizou a sua prisão em flagrante delito. Sem o trabalho muito bem elaborado da perícia, com seu conhecimento técnico, provavelmente, naquele momento, o autor poderia ser preso pelas autoridades policiais que, muito embora tenham o conhecimento jurídico do caso, talvez não dispunham do conhecimento técnico necessário a fim de estabelecer os indícios recriados pela cena do crime. Por isso, reforça-se a imprescindível colaboração recíproca entre todos os sujeitos envolvidos na investigação criminal, sejam Delegados de Polícia, sejam Agentes de Polícia, com os sujeitos envolvidos na Medicina Legal, com foco na atividade policial, como os Peritos Criminais.

2. DESAFIOS DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DE CRIMES VIOLENTOS E SUA IMPLICAÇÃO NA MEDICINA LEGAL.

Até o presente momento já restou clara a importância de cooperação entre todos os sujeitos envolvidos. Não obstante, verifica-se que há desafios a serem percorridos nesse processo.

Na prática, em alguns Estados da Federação, os órgãos de investigação criminal são diferentes dos órgãos da perícia criminal. Assim, não há uma chefia única, o que acaba gerando a necessidade de coordenação entre as instituições de modo a não gerar nenhum conflito. Ademais, isso reforça a necessidade de realizar uma gestão orçamentária que não desfavoreça nenhuma das duas instituições. Não adianta a equipe policial ter a melhor viatura disponível no mercado se a equipe de perícia técnica não dispõe de um equipamento básico para realização de perícias.

Nesse contexto, não há dúvidas de que o investimento em estrutura, pessoal, aprimoramento e tecnologia são fundamentais para o sucesso do trabalho investigativo. Muitos órgãos policiais no País são afetados pela baixa quantidade de servidores, o que ocasiona uma sobrecarga no serviço e, consequentemente, na qualidade deste. Reforça-se que o trabalho técnico realizado é totalmente dependente de uma análise minuciosa que exige atenção e dedicação. Um profissional com sobrecarga pode se olvidar de detalhes imprescindíveis para resolução dos casos. Assim, o Estado deve investir em contratação constante de profissionais.

Outro ponto fundamental é o investimento em aprimoramento. Ano após ano a criminalidade evolui em relação aos métodos de cometimento de crimes e as técnicas utilizadas para passarem despercebidos. Dessa forma, há necessidade de aprimoramento constante nas técnicas e métodos de investigação policial a fim de estarem sempre um passo à frente da criminalidade. Um exemplo dessa constante evolução foi observado no final dos anos 90, com o surgimento do denominado “novo cangaço”. Esse termo é referente às ações cinematográficas de grupos criminosos de assaltos a bancos em cidades interioranas. Essas ações são bem planejadas e executadas, o que dificulta a atividade pericial e querer novos métodos de investigação. Uma das formas utilizadas pelas Polícias foi justamente a utilização de material genético (DNA) deixado pelos criminosos a fim de confrontarem com outros locais de crimes e com bancos de dados disponíveis a fim de identificarem os autores e conseguirem verificar em quais crimes estavam presentes.

Ademais, o investimento em tecnologia é fator que auxilia a investigação e o trabalho pericial. Como exemplo de

como o uso da tecnologia em prol da investigação de crimes violentos facilita o trabalho pericial, verifica-se que, em 2023, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro adquiriu equipamentos de laser 3D desenvolvidos para escanear o local de crime e, assim, facilitar a visualização de vestígios[8]. Sem dúvidas, essa tecnologia fornecerá resultados positivos para a atuação policial em crimes violentos. Em determinados casos, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro, equipes necessitam realizar perícias rapidamente em decorrência do perigo da área ou outras circunstâncias externas incontroláveis. Nesse ponto, o equipamento poderá reduzir o tempo necessário para apurar os vestígios do local, armazenando essas informações em um software que poderá ser acessado posteriormente pelos peritos, em 3D, a fim de realizarem o laudo pericial.

Outro ponto a ser observado é o investimento em infraestrutura e equipamentos. Atualmente muitos órgãos policiais não dispõem de uma estrutura básica adequada para realizarem suas atividades, tampouco equipamentos básicos necessários. No que se refere às atividades de investigação criminal, observa-se uma grande demanda em estrutura relacionada à viaturas aptas ao deslocamento, locais aptos para o desenvolvimento do trabalho, além de investimentos em equipamentos de segurança, como coletes, armamento, etc. Além disso, é necessário investimentos em equipamentos tecnológicos, conforme item anterior, como por exemplo drones, softwares investigativos, entre outros. Já em relação à perícia criminal, verifica-se em muitos Estados uma carência em itens básicos exigidos pela legislação criminal, como por exemplo embalagens condizentes com o vestígio coletado, com o lacre adequado. Isso é uma determinação legal da cadeia de custódia e, por falta de investimento, acaba por trazer prejuízos à investigação, sobretudo em materiais delicados, como DNA, ou outros materiais biológicos.

Por fim, também denota-se cada vez mais necessária a utilização de inteligência policial no âmbito da investigação criminal. Atualmente, vários crimes violentos estão relacionados às organizações criminosas, que possuem um sistema complexo de organização e atribuições, além de movimentarem intensa quantidade de capital, o que dificulta a atividade de investigação. Em diversos casos há o que Claus Roxin denominou aparatos organizados de poder[9], em que o autor do crime não é somente aquele que executa materialmente a conduta, mas também aquele que deu a ordem de execução. A

[8]http://www.policiacivilrj.net.br/noticias.php?id=17525.

[9] ROXIN, Claus. Aparatos organizados de poder.

inteligência policial, nesse caso, é necessária para conseguir entrar nas nuances da estrutura criminosa e, assim, determinar quem foi o mandante do crime, e não somente os executores, que normalmente são totalmente dispensáveis e substituíveis dentro da organização.

Pelo exposto, a administração dos recursos públicos a fim de disponibilizar o adequado ambiente de trabalho aos servidores policiais é desafiadora, mas necessária. Sabe-se que a segurança pública é uma das principais pautas que a sociedade brasileira cobra de seus representantes, e sem o devido reconhecimento da importância desses investimentos é inviável um trabalho de excelência.

CONCLUSÃO

A investigação criminal e a medicina legal desempenham papéis essenciais à solução do crime. Conforme destacado, esses ramos devem agir em conjunto e com os meios adequados para serem realizados. No caso concreto objeto de estudo, foi possível demonstrar a importância da medicina legal para a investigação criminal, as quais, por meio de critérios científicos e biológicos, convalidaram que a versão apontada pelo autor dos disparos era plausível, o que repercutiu diretamente no rumo da investigação. As características da lesão, aliadas à ausência de sinais cadavéricos e à análise da balística forense, permitiram que a equipe indicassem que realmente houve um embate típico de ser enquadrado em legítima defesa. Apesar de não se poder concluir que, para o mundo jurídico, houve o fato em estado de legítima defesa, porquanto essa decisão cabe ao Poder Judiciário, juntamente com o titular da ação penal, ou seja, o Ministério Público, verifica-se que o trabalho policial, juntamente com o trabalho técnico realizado pela Perícia Criminal, conseguiu interpretar o fato ocorrido no momento, em verdadeiro "visum et repertum". Ademais, para além da importância dessa cooperação, verificou-se que o Estado deve realizar investimentos nas áreas estudadas, possibilitando avanços na resolução de crimes violentos e, consequentemente, na resposta à sociedade.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

Doutrina

CROCE, Delton. **Manual de medicina legal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

Legislação

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 25 mar. 2024.